

Lote inteiro

Q 7
L 15

Quadra - 7
Lote - 15

CONTRATO PARTICULAR DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E OBRAS COMPLEMENTARES.

Contrato Particular de Pavimentação Asfáltica, que celebram entre si, de um lado o (a) **João F Klarman**, brasileiro(a), casado portador(a) do CPF nº 681256749-34 do RG n.º1257156-3, residente e domiciliado à Rua São Cristovão nº 144, neste município de Sorriso, estado de Mato Grosso, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa PREDICON CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, devidamente inscrita no CGC/MF 36.898.708/0001-59 e Inscrição Estadual 13.137.445-1, situada à Avenida Natalino João Brescansin, 1535, e neste ato representada por seus sócios Sr. Delmar Saul Salton, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Blumenau, na cidade de Sorriso, estado do Mato Grosso, portador do CPF n.º 158.524.660-34 e RG n.º 9000722951 SSP RS, e Sr. Guiomar Luis Molossi, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Brasil, s/n, portador do CPF 279.511.110-15 e RG n.º5022556657 SSP/RS, doravante denominada simplesmente como CONTRATADA, e que possui como atividade preponderante a especialidade na prestação de Serviços de Terraplanagem, drenagem e imprimação, resolvem de pleno e comum acordo, convencionar o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a Execução de Terraplanagem, Drenagem e imprimação, que será executada na via publica, Rua São Cristovão nº 144, em frente ao imóvel de propriedade "do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE, neste ato, DECLARA ser proprietário(a) do imóvel(eis) urbano(s) caracterizado(s) como lote(s) n.º15 da quadra n.º07, no Bairro São Domingos, nesta cidade de Sorriso-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto do presente instrumento, será executado em frente (lateral) ao imóvel pertencente ao CONTRATANTE, descrito anteriormente, sendo que a área asfaltada compreende 35m², localizados em frente (ou na lateral, ou ambos) na Rua/Avenida.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA, foi por força do Decreto Municipal n.º _____, CREDENCIADA e autorizada à Execução de Pavimentação Asfáltica e Obras Complementares, oriundo do Plano Comunitário de Pavimentação asfáltica e Obras Complementares estabelecido pela Lei Municipal n.º 595/97.

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA, deverá executar as obras obedecendo para tanto o Projeto São Domingos, o Memorial Descritivo, a Planilha de Custo e o Cronograma físico Financeiro, elaborados e aprovados pela Prefeitura Municipal de Sorriso.

CLÁUSULA SEXTA: O valor total do presente instrumento, é de R\$ 787,50 (Setecentos e oitenta e sete reais cinquenta centavos), valor este que será pago nas seguintes condições:
- Entrada de R\$ 43,75 (Quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), na assinatura do contrato e 17 parcelas de R\$ 43,75 (Quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), a serem pagas 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, e assim, subsequentemente. Este valor deverá ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, de acordo com o Termo de Compromisso de adesão, em anexo, assinado pelo proprietário do imóvel a ser beneficiado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas do presente contrato por parte do CONTRATANTE, sofrerá a incidência de multa de 2%(dois por cento) sobre o valor da parcela atrasada, sem prejuízo da correção monetária, com juros de mora de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia de atraso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica acertado entre os contratantes, que com montante de 3 (três) parcelas vencidas e não pagas, autorizará a CONTRATADA a notificar extrajudicialmente o CONTRATANTE inadimplente, para que num prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, pague o débito, sob pena de vencimento antecipado das demais parcelas vincendas, o que ensejará a cobrança através de medida judicial cabível.

PARAGRAFO SEGUNDO: Fica ainda estabelecido que, persistindo a inadimplência, após cobrança extrajudicial, os títulos vencidos serão encaminhados para serem negativados junto à ACIS e ainda ao Cartório local para o devido protesto e encaminhamento ao SERASA, sendo que todas as despesas para tal fim serão suportadas pelo(a) CONTRATANTE. Após tais providências, se ainda

inadimplente, os títulos vencidos serão objeto da Ação Judicial cabível à espécie, também com todas as despesas judiciais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da dívida acrescido de multa contratual e juros de mora, despesas esta de inteira responsabilidade do(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA obriga-se na execução das obras de Pavimentação Asfáltica, a obedecer o Projeto São Domingos, elaborado e aprovado pela Prefeitura Municipal de Sorriso, obrigando-se a empregar material e mão-de-obra nos padrões estabelecidos e exigidos no referido projeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA obriga-se ao pagamento de todos os encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas, salariais e demais que porventura houver, e que incidirem sobre o objeto e a consecução do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA: Os serviços executados pela CONTRATADA, serão fiscalizados por um fiscal da Prefeitura Municipal de Sorriso, designado para tanto, haja visto, a execução da obra estar sendo executada em uma via pública, do que estão de pleno acordo os CONTRATANTES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em nenhuma hipótese a falta de fiscalização por parte da Prefeitura, conforme disposto no caput desta cláusula, eximirá a responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se, durante a construção da obra, for constatado defeito e ou vício, que dependa de seu refazimento ou correção, todos os gastos que eventualmente forem despendidos na reconstrução ou correção da obra, correrão por conta única e exclusiva da CONTRATADA, sem nenhum ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica acertado entre as partes contratantes, que a CONTRATADA terá um prazo de 180 (Cento e oitenta) dias trabalháveis para a conclusão da obra, conforme Cronograma Físico Financeiro, podendo este prazo ser prorrogado ao CONTRATANTE, bem como ao Município de Sorriso (Prefeitura Municipal), em no máximo 48:00 horas após o ocorrido, cuja justificativa deve ser aceita pelos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Tendo em vista, que o presente instrumento é originário do Plano Comunitário Para Execução de Pavimentação Asfáltica e Obras Complementares, conforme Lei Municipal n.º 595/97, onde para a consecução do objeto, depende da adesão de 75%(setenta e cinco por cento) dos requerentes; o início das obras ficará condicionado a assinatura de 75%(setenta e cinco por cento) dos contratos, sendo que após a ocorrência de tal fato, que deverá ser informado pela CONTRATADA, a mesma, terá um prazo de 15(quinze) dias para iniciar as obras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Caso haja atraso e ou paralisação injustificados, na execução da obra por parte da CONTRATADA, por período superior a 30 (trinta) dias, ressalvando a hipótese prevista na Cláusula Décima, o(os) pagamento(s) da(s) parcela(s) correspondente(s) àquele período, somente será(ão) pago(s) pelo CONTRATANTE, quando reiniciados os trabalhos de Pavimentação, cujo valor da(s) parcela(s) não sofrerá(ão) nenhum acréscimo, não se aplicando nestes casos, o disposto na Cláusula Sétima e seu Parágrafo Único.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após o reinício dos trabalhos pela CONTRATADA o(s) pagamento(s) da(s) parcela(s) não paga(s) pelo CONTRATANTE, em virtude da incidência do disposto no caput desta cláusula, deverá(ão) ser efetuado(s) em 02(dois) dias úteis após o reinício, sem prejuízo da data de vencimento das parcelas a vencerem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em havendo necessidade de recursos para a conclusão das obras, poderá a COTRATADA se utilizar de instituições financeiras para os descontos dos títulos dados em garantia, devendo então, o CONTRATANTE efetuar o pagamento direto na agência bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATADA, no caso da não execução da obra, objeto do presente instrumento, obriga-se a restituir ao CONTRATANTE, o montante do valor que o CONTRATANTE tenha efetivamente pago, e não tenha auferido a contraprestação referente ao pagamento, com a mesma correção usada pelos CONTRATANTES, em seus pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Por força da Lei Municipal de n.º 595/97, o Município de Sorriso, através de seu Prefeito Municipal, o Sr. José Domingos Fraga Filho, assina o presente contrato na qualidade de ANUENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Aplicam-se ao presente contrato, no que couber, os dispositivos legais estabelecidos na Lei Municipal n.º 595/97, da qual DECLARAM os contratantes terem pleno conhecimento de seu conteúdo, estando, de pleno acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A obra, objeto do presente contrato, tem como responsáveis técnicos os Engenheiros Civis Delmar Saul Salton inscrito no Crea 44.894-D - Visto-MT3.222, Guiomar Luís Molossi inscrito no Crea 35.801-D - Visto-MT 3.914.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente contrato, obriga em todos os seus termos e condições, não apenas as partes contratantes, como também os seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes de comum acordo, elegem o foro da Comarca do Município de Sorriso-MT, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato Particular de Pavimentação Asfáltica e Obras Complementares.

E, por estarem, justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, assinando também o presente, 2(duas) pessoas na qualidade de testemunhas e como Anuente o Município de Sorriso, através de seu Prefeito Municipal.

Sorriso-MT,/...../..... .

João F klarman
CONTRATA NTE


CONJUGE DO CONTRATANTE

CONTRATADA

PREDICON - CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
ANUENTE

TESTEMUNHAS.


1º _____
Vanderson Banfi
CPF 912943551-04

2º _____
Marcelo Mainardi
CPF 758.719.041-49

Elétricas Matogrossenses S/A
 Av. dos Santos Coimbra, 184 - Cuiabá - MT
 3.467.321/0001-99 Insc. Estadual 13.020.425-0

Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica - Série Única - 000.684.763
 Emissão: 21/09/2006 GRUPO B
 Apresentação: 25/09/2006 FAT - 07-2006383824447-6

LIDIA LURDES CZAIKOWSKI CLASMANN
 RUA TRES,144
 Compl.: 1671908185000
 Bairro.: COHAB
 CEP: 78890-000 SORRISO
 CNPJ/CPF: 95699830197
 INSCRIÇÃO ESTADUAL:

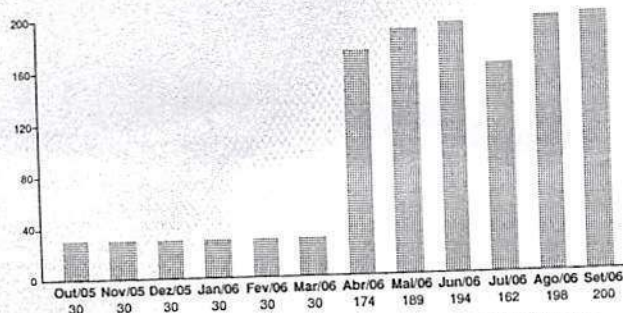
PARA ATENDIMENTO INFORME ESTE NÚMERO Unidade Consumidora - UC		Vencimento: 02/10/2006
5317878		Consumo: 200 kWh
Referência: 09/2006	Valor até o Vencimento: R\$ 86,57	

Dados de Cadastro
 Classificação: RESIDENCIAL-MONOFASICO
 Tipo de Tarifa: BAIXA RENDA
 Tensão Nominal ou Contratada(V): 127
 Limites adequados de tensão(V): 116 a 133

Datas de Leitura
 Leitura anterior: 21/08/2006
 Leitura atual: 20/09/2006
 Próxima leitura: 20/10/2006

Dados de Medição
 Equipamento: 1132615
 Unidade de medida: kWh
 Origem da Leitura atual: Lida
 Leitura atual (em 20/09/2006): 1116
 Leitura anterior (em 21/08/2006): 916
 Consumo medido no mês: 200
 Consumo faturado no mês: 200
 Número de dias faturados: 30
 Consumo médio diário: 6,67
 Constante de Faturamento: 1
 Fator de potência:

HISTÓRICO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - kWh



MÉDIA DOS 3 ÚLTIMOS CONSUMOS DE ENERGIA **186,67 kWh**

MENSAGENS:

OS DIREITOS DE CREDITO CONTEMPLADOS NA PRESENTE FATURA FORAM EMPENHADOS E CONDICIONALMENTE CEDIDOS AO BID, EM GARANTIA AO EMPRÉSTIMO QUE TAL BANCO CONCEDEU À CEMAT.
 BENEF. TAR. SOCIAL RES 485/02 R\$ 19.22 E ISENTO REC.TAR.EXTRA RES 091/01

Dados de Faturamento

Descrição	Qtde-Faturada	Tarifa s/ICMS	Valor(R\$)
CONSUMO	30	0,106330	3,19
CONSUMO	50	0,182300	9,12
CONSUMO	20	0,183010	3,66
CONSUMO	40	0,274480	10,98
CONSUMO	60	0,305000	18,30
VALOR DO COFINS			2,81
VALOR DO PIS			0,61
VALOR DO ICMS			9,96
Total - Preço (1)			58,63

Outros Lançamentos, Cobranças e Serviços Autorizados

Item	Valor(R\$)
CORRECAO MONETARIA POR ATRASO 07/2006	0,15
JUROS CONTA ANTERIOR 07/2006	0,65
MULTA CONTA ANTERIOR 07/2006	0,89
RELIGACAO DE URGENCIA	14,95
SEGURO RESIDENCIAL	3,99
CIP-CONTRIB DE ILUM PUB	7,31
Total - Outros (2)	27,94

TOTAL GERAL (1) + (2) R\$ 86,57

Composição do Preço (Art. 31, Resolução 166/2005)

Item	Valor (R\$)
DISTRIBUICAO	16,84
ENC. SETORIAIS	5,27
ENERGIA	21,34
TRANSMISSAO	1,11
TRIBUTOS	14,07
Soma Demonstrativo	58,63
Apuração do ICMS	
Base de Cálculo(R\$)	58,63
Aliquota(%)	17,00%
Valor(R\$)	9,96

Reservado ao Fisco Período Fiscal: 21/09/2006
30E9.D258.1C94.2FED.03AD.AADE.389E.86C4

Para pagamentos após o vencimento será cobrado multa de 2% acrescido de juros de 0,0333% por dia de atraso e atualização monetária com base no IGP-M, conforme Lei nº 10.438/02, a ser cobrada na próxima conta.

Esta unidade consumidora estará passível de suspensão do fornecimento, em caso de não pagamento desta fatura, conforme legislação vigente.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
DISTRITO DE RENASCENÇA

REGISTRO CIVIL

Raimundo José Buzzacaro
Oficial Titular do Registro Civil
Fone (046) 525-1431

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, sob nº 069, às fls. 1869, do livro nº B/7 de Registros de Casamentos, verifiquei construído que no dia 10 de fevereiro de 1990, foi feito o casamento de " JOÃO CLORINDO CLASMANN e LIDIA LURDES CZAIKOWSKI " contraído perante o Juiz de Paz: Armando Valandro e as testemunhas Rovilio Antonio Fianco e esposa, Arnaldo Magri, e outros que assinaram o Termo.

ELE, nascido em Renascença - Paraná, aos 10 de maio de 1963, profissão agricultor, domiciliado e residente neste Município filho JOSÉ CLASMANN e de LUIZA LURDES CLASMANN.

ELA, nascida em Bom Sucesso - Paraná, aos 10 de novembro de 1963, profissão do lar, domiciliada e residente neste Município filha JOSÉ CZAIKOWSKI e de BOGUMILA ZAWIERUCHA;

a qual passou a assinar-se " LIDIA LURDES CZAIKOWSKI CLASMANN "

Foram apresentados os documentos a que se refere o artº 180 n.ºs. I, II e IV do Código Civil Brasileiro.

Observações: Averbação: Nada consta.

Renascença, 22 de outubro de 1996.

Cota R\$ 9,98.

Viviane Aparecida Buzzacaro
-Escrevente-

SECRETARIA DA JUSTIÇA
BUZZACARO
Viviane A. Buzzacaro
ESCREVENTE
Rua Rodrigues Alves, 262
Renascença - PR. Fone (046) 525-1431

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR
Lidia Lurdes Czaikowski Clasmann




ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1691693-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 18/07/2003

NOME LIDIA LURDES CZAIKOWSKI CLASMANN

FILIAÇÃO JOSE CZAIKOWSKI

BOGUMILA ZAWIERUCHA DATA DE NASCIMENTO 10/11/1963

NATURALIDADE BOM SUCESSO-PR

DOC ORIGEM C. CASM. LIV. B7 FLS. 1869
TERM 69 RENASCENÇA/PR

CPF 956998301-97

ASSINATURA DO DIRETOR
Roberto
VIA-069

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
LIDIA LURDES CZAIKOWSKI CLASMANN

Ng de Inscrição 956998301-97 Data de Nascimento 10/11/63



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
Lidia Lurdes Czaikowski Clasmann
LIDIA LURDES CZAIKOWSKI CLASMANN

S
E
R
V
I
D
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em : 19/02/00

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

ME DO ELEITOR
LIDIA LURDES CZAIKOWSKI CLASMANN

DATA DE NASCIMENTO 10/11/1963 Nº INSCRIÇÃO 211533218/99 ZONA 043 SEÇÃO 0079

MUNICÍPIO / UF SORRISO / MT DATA DE EMISSÃO 22/03/98

JUIZ ELEITORAL
Paulo Roberto de S. Dutra
Juiz Eleitoral

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Lidia C Clasmann
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

NARRATIVA DO FATO

Comunica - se :

Compareceu nesta Del. Pol. o notificante, ^{que} ~~o~~ ~~qualificado~~, comunicando o segue adiante: Que na data de 03.08.96, a residência do comunicante incendiou-se, por volta das 16:00 horas não sabendo a causa correta do fato, somente que o fogão a lenha havia sido utilizado na parte da manhã, mas que ficava na parte de fora da referida residência, e que ventava muito forte, sendo talvez o que teria alastrado o incêndio. Que foram queimados todos os seus pertences domésticos e documentos pessoais como: Cédula de Identidade SSP/PR., Certidão de Casamento expedida pelo cart-ório civil da cidade de Renascença PR., Título Eleitoral, CPF., Certificado de Dispensa de Incorporação Militar, Carteira de Trabalho, Registro de Nascimento de seu filho Julia no Klasmann, expedida por esta cidade e o Título Eleitoral de sua esposa Lídia Lurdes K. Klasmann.

Registra - se o presente para providências necessárias e viabilização de 2^{as} Vias de documentações.

João e do mesmo

Sorrêso- MT.
CIDADE

05 / 08 / 96
DATA

Elaborado por

[Signature]
Escrivão da Polícia
Márcia Massako Sakamoto Pessoa - Escrivã Ad. Apc

Visto:

Delegado de Polícia ou Responsável p/Exped.

[Signature]
Bel. Onildo Aparecido Valhari
Delegado de Polícia

OBSERVAÇÕES

1 - Em Casos de mais um indiciado, vítima ou mais 4 testemunhas. usar folha separada, obedecendo a mesma seqüência e anexá-la.

2 - Este Boletim Será elaborado em 4 vias. Após datadas e assinadas pelo Escrivão que o elaborou e visadas pelo Delegado ou responsável pelo Expediente, terão a seguinte destinação: 1. e 2. vias para o uso da Delegacia. 3. e 4. vias respectivamente para o DPC e CIOP no 1.º dia útil de cada mês

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA:

Que fazem entre si, de um lado o Sra. MARILIA FAVARETTO KAVALESK, brasileira, casada, portador da RG sob No 5.393.173-1, residente e domiciliado em Sorriso(MT), doravante denominado simplesmente de VENDEDORA, e de outro lado o Sr. JOAO CLASMANN brasileiro, casado, agricultor, portador do CIC sob no 681.256.749/34, residente e domiciliado em Sorriso(MT), doravante denominado simplesmente de COMPRADOR, tem justos e contratados conforme cláusulas e condições a seguir.

PRIMEIRA: A VENDEDORA sendo legitima possuidora de uma lote urbano, localizado na quadra 07 lote 15 do loteamento urbanizado São Domingos, neste município, vende ao COMPRADOR como de fato tem, pelo preço certo e ajustado de R\$= 3.000,00 (três mil reais).

SEGUNDA: O COMPRADOR toma posse imediata do bem, respondendo por toda e qualquer dano material, fisico, e outros a partir desta data, onde o pagamento será efetuado da seguinte forma:

A - nesta data a quantia de R\$ = 3.000,00 (três mil reais), pagamento efetuado a vista, servindo deste como recibo;

TERCEIRA: O prazo de entrega do bem imóvel será na data de assinatura deste instrumento, onde acham, conferem e aceitam da forma que se encontra não tendo nada a reclamar.

QUARTA: Fica desde já este instrumento com forma irretratável e irrevogável para ambas as partes, e acordam em fixar uma multa de 20% (vinte por cento) no caso de arrependimento, como também acordam em fixar os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento).

QUINTA: Fica eleito o Fórum da Comarca de Sorriso(MT), para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outra seja.

E por assim estarem justos e contratados, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo por si e seus sucessores a cumpri-lo fiel e judicialmente.

Sorriso(MT), 23 de Setembro de 1996.

Márcia Favaretto Kavalisk

MARILIA FAVARETTO KAVALESK

João Clasmann

JOAO CLASMANN

TESTEMUNHAS

[Assinatura]

[Assinatura]

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA:

Que fazem entre si, de um lado o Sra. MARILIA FAVARETTO KAVALESK, brasileira, casada, portador da RG sob Nº 5.393.173-1, residente e domiciliado em Sorriso(MT), doravante denominado simplesmente de VENDEDORA, e de outro lado o Sr. JOAO CLASMANN brasileiro, casado, agricultor, portador do CIC sob nº 681.256.749/34, residente e domiciliado em Sorriso(MT), doravante denominado simplesmente de COMPRADOR, tem justos e contratados conforme cláusulas e condições a seguir.

PRIMEIRA: A VENDEDORA sendo legitima possuidora de uma lote urbano, localizado na quadra 07 lote 15 do loteamento urbanizado São Domingos, neste município, vende ao COMPRADOR como de fato tem, pelo preço certo e ajustado de R\$= 3.000,00 (três mil reais).

SEGUNDA: O COMPRADOR toma posse imediata do bem, respondendo por toda e qualquer dano material, físico, e outros a partir desta data, onde o pagamento será efetuado da seguinte forma:

A - nesta data a quantia de R\$ = 3.000,00 (três mil reais), pagamento efetuado a vista, servindo deste como recibo;

TERCEIRA: O prazo de entrega do bem imóvel será na data de assinatura deste instrumento, onde acham, conferem e aceitam da forma que se encontra não tendo nada a reclamar.

QUARTA: Fica desde já este instrumento com forma irrevogável e irrevogável para ambas as partes, e acordam em fixar uma multa de 20% (vinte por cento) no caso de arrependimento, como também acordam em fixar os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento).

QUINTA: Fica eleito o Fórum da Comarca de Sorriso(MT), para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outra seja.

E por assim estarem justos e contratados, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo por si e seus sucessores a cumpri-lo fiel e judicialmente.

Sorriso(MT), 23 de Setembro de 1996.

Marilia Favaretto Kavalesk
MARILIA FAVARETTO KAVALESK

João Clasmann
JOAO CLASMANN

TESTEMUNHAS

[Assinatura]

[Assinatura]

CONTRATO DE COMPROMISSO DE DOAÇÃO DE TERRENO

Que entre si fazem de um lado o MUNICIPIO DE SORRISO, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL - SR. IGNACIO SCHEVINSKI NETO, brasileiro, casado, portador do CIC sob nº 138.476.949-87 e RG nº 1561203 SSP/PE, de ora em diante denominado MUNICIPIO, e de outro lado o(a) Sr. (a)

MARILIA FAVARETTO, brasileira, casada, portadora
da RG nº 5.393.173-1,

de ora em diante denominado FAVORECIDO(A), acertam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O MUNICIPIO DE SORRISO, por este instrumento se compromete doar ao FAVORECIDO(A) o lote nº 15 da Quadra 07 do Loteamento Urbanizado São Domingos, neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA: O FAVORECIDO(A) se compromete no prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura deste instrumento, edificar o terreno ora doado, de acordo com o projeto Padrão fornecido pelo município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O terreno ora doado não poderá ser comercializado antes da lavratura da escritura.

CLÁUSULA QUARTA: Fica o FAVORECIDO(A) ciente de que o não cumprimento das cláusulas deste instrumento, da Lei Municipal 224/92 e do Decreto-Lei nº 027/92 de 24 de Agosto de 1992, ensejará na

automática devolução do terreno ao MUNICIPIO.

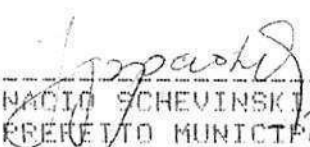
CLÁUSULA QUINTA: Em caso de devolução do terreno ao MUNICIPIO, o(a) FAVORECIDO(A) não será indenizado(a) em hipótese ou valor algum.


CLÁUSULA SEXTA: As despesas de escrituração e outras que advirem sobre o imóvel após a assinatura deste instrumento serão de inteira responsabilidade do(a) FAVORECIDO(A).

CLÁUSULA SÉTIMA: Em caso de divergências o Foro competente para dirimir dúvidas será aquele ao qual o Município de Sorriso estiver jurisdicionado.

E por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Sorriso(MT), em 03 de Janeiro de 1.993.


IGNACIO SCHEVINSKI NETO
PREFEITO MUNICIPAL


FAVORECIDO(A)

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____